LEI Nº. 827/ 1982

Dispõe sobre taxa de utilização da estação rodoviária.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o concessionário da exploração da estação rodoviária desta cidade autorizada a cobrar dos usuários a importância de 4,00 como taxa de utilização.

Parágrafo único – A importância a que se refere este artigo será cobrada juntamente com cada passagem de ônibus intermunicipal ou interestadual emitida pelos guichês da estação rodoviária.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 07 de abril de 1982.

Álvaro Moreira da Silva
Prefeito

Raphael Ferreira Leite
Secretário